

**PROJETO DE LEI Nº 001/2016, de 31 de março de 2016.  
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**“Reajusta Subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de abril de 2016, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os subsídios mensais para os Agentes Políticos.

**Art. 2º** - Em decorrência do reajuste concedido, os subsídios mensais do **Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais**, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 11.585,89 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para o Sr. Prefeito Municipal;

II – R\$ 4.361,15 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos) para Vice-prefeito;

III – R\$ 2.048,94 (dois mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para o Vereador.

IV – R\$ 2.663,63 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) para o Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - O subsídio dos **Secretários Municipais**, a partir de 1º de abril de 2016, são fixados por essa Lei, passando a ser de R\$ 4.361,15 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos), equivalente a um reajuste de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento anual de 2016.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÉRIO  
Em 31 de março de 2016.**

**DEOLINDO FERRI**  
Presidente

**MARIO ANTÔNIO CANDIDO**  
Vice-presidente

**MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO**  
Secretário

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei CM nº 001/2016**

SÉRIO, 31 de março de 2016

**Senhores Vereadores:**

Tendo em vista o reajuste proposto pelo Poder Executivo aos servidores municipais num percentual de 10% (dez por cento), que será nos mesmos índices e datas dos demais servidores, para evitar discussões posteriores e atendendo preceito constitucional, é conveniente estabelecer estes subsídios por Lei específica cada vez que houver reajuste aos servidores municipais.

Neste propósito, apresentamos o Projeto de Lei CM nº 001/2016, fixando os subsídios dos Agentes Políticos Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários, a partir de 01 de abril de 2016, aplicando o percentual de 10% (dez por cento) sobre os subsídios de janeiro de 2016, considerando o percentual da inflação.

Atenciosamente,

**DEOLINDO FERRI**  
Presidente

**MARIO ANTÔNIO CANDIDO**  
Vice-presidente

**MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO**  
Secretário